

A Perícia Criminal com a Perspectiva de Gênero Aplicada ao Femicídio

Andréa Brochier¹

Resumo: O artigo aborda os crimes de mortes violentas de mulheres e a importância do estudo e da análise das razões de gênero presentes no contexto sociocultural da sociedade patriarcal, com o intuito de aprimorar a investigação e a obtenção de elementos probatórios do feminicídio.

Palavras-chave: Femicídio; Violência; Perspectiva de Gênero; Perícia Criminal.

Introdução

A violência contra as mulheres é uma das principais formas de violação dos direitos humanos. Atinge mulheres de todas as etnias, raças, classes sociais, idades, profissões, escolaridade, orientação sexual, credos e religiões (OMS, 2002). Conforme Delphy (1995), essa modalidade de violência está inserida no patriarcado, que se constitui em um sistema sociocultural de subordinação e de dominação das mulheres.

Para entender a violência contra a mulher, é preciso compreender o significado da conceituação de gênero. Conforme Scott (1990, p.14), gênero “é um elemento constitutivo de relações fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”. O conceito de gênero decorre de uma construção social, política e cultural que molda o significado atribuído ao feminino e ao masculino numa determinada sociedade (BRASIL, 2011).

No Brasil, a partir dos anos 1990, a preocupação com a violência de gênero foi formalizada por meio de duas recentes mudanças legislativas: a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei 13.104/2015 (Femicídio) (BRASIL, 2006; 2015). A Lei Maria

¹ Perita Criminal do Instituto Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul (IGP/SSP/RS). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do RS – PUC/RS. Especialista em Gestão da Segurança e Cidadania. Integrante do Grupo de Trabalho interinstitucional da ONU Mulheres para adaptação do Protocolo de Femicídio no Brasil. andreabrochier@gmail.com

da Penha define a violência contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, art.5). Essa lei institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e especifica os tipos de violência em: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A Lei 13.104/2015, por sua vez, altera o art. 121 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (artigo 121, §2º, inciso VI). Altera, também, o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

A Lei 13.104/2015 define o feminicídio como o homicídio praticado contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino” e aponta dois casos: “violência doméstica e familiar” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Para os crimes de feminicídio, a pena é de 12 a 30 anos de reclusão. Esse novo tipo penal também prevê o aumento de pena de um terço até a metade, se o crime contra a mulher for praticado nos seguintes casos: durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; na presença de descendente ou de ascendente da vítima” (BRASIL, 2015, § 7º, I, II e III).

Essa modalidade de homicídio pode ser cometida não só pelo companheiro, mas também por qualquer homem ou mulher por razões de gênero. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estima-se que, no Brasil, no período de 2001 a 2011, ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, cinco mil mortes por ano. Em média, foram registradas 5.664 mortes de mulheres por ano em decorrência de causas violentas. Isso corresponde a 472 mortes ao mês, 15,52 mortes por dia ou uma morte a cada hora e meia (GARCIA et al, 2013).

O referido estudo revelou que, aproximadamente, um terço desses feminicídios tiveram, como local de ocorrência, o domicílio da vítima. Além disso, a maior parte dos feminicídios ocorreu em mulheres jovens na faixa etária entre 20 e 39 anos (54%) e cerca de 61% das mortes foram de mulheres negras (GARCIA et al, 2013).

No Brasil, a ONU Mulheres - em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPMN/PR), com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e com apoio da Embaixada da Áustria -

criou um Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional e multiprofissional. Esse GT objetivou adaptar o “Modelo de Protocolo Latino Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero” à realidade brasileira (ONU MULHERES, 2014).

O GT foi constituído por dez profissionais com representações de cinco setores: Polícia Civil, Polícia Científica (Perícia Criminal), Ministério Público, Defensoria Pública e Magistratura. Quanto à orientação e ao planejamento das atividades, o grupo foi coordenado pela socióloga Wânia Pasinato, consultora de acesso à justiça da ONU Mulheres/Brasil.

Como produto, o GT elaborou um documento com diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com a perspectiva de gênero - a ser publicado ainda em 2015. Esse documento visa orientar os profissionais de diversos setores, como segurança, justiça, ministério público, defensoria pública, saúde, entre outros, a cerca de quais procedimentos deverão ser adotados nos casos de feminicídios. Ademias, as diretrizes foram validadas por profissionais representantes dos setores a que se destina o documento, em uma oficina realizada em Brasília em maio de 2015.

Como a perspectiva de gênero deve ser aplicada na investigação do feminicídio

A violência fundamentada no gênero tem continuidade no tempo e pode causar efeitos sobre a saúde física, mental e emocional da mulher vítima e de pessoas próximas a ela, principalmente os filhos(as). Em muitos casos de violência doméstica e familiar, os episódios de violência podem progredir no tempo, resultando na morte da vítima (ONU MULHERES, 2014).

Na cultura machista, a violência contra a mulher é comumente tratada como um conflito de casal nos casos em que a agressão não cause lesões graves. Quando a agressão é mais grave ou quando leva à morte, são buscadas justificativas para a ação do agressor, como uso de álcool, de drogas, estar em situação de estresse, por exemplo. Muitas vezes, a culpabilidade da própria vítima é utilizada para fundamentar o crime. Dentro desse contexto, a violência contra a

mulher tende a permanecer escondida ou na impunidade. Sendo assim, é importante, para revelar as circunstâncias em que ocorre a agressão, conhecer os fatores que influenciam na vulnerabilidade das mulheres e que as colocam em risco.

Além disso, os casos de suicídio e de mortes acidentais de mulheres devem ser investigados sob o olhar das razões de gênero, pois podem ser intencionais e terem, como finalidade, a ocultação de um feminicídio. Em todos os casos, a investigação deverá buscar informações no perfil da vítima para que a busca das circunstâncias de sua morte possa colaborar com a elucidação dos crimes.

Com a perspectiva de gênero, a procura de evidências sobre o crime deve considerar como e quais marcas da violência ficam registradas no corpo da vítima e no ambiente em que a violência foi praticada. Em relação ao corpo da vítima, nas mortes violentas de mulheres, as razões de gênero são identificadas nas partes do corpo relacionadas à feminilidade e ao desejo sexual como o rosto, os seios, os órgãos genitais e o ventre. Em relação ao ambiente (à cena do crime), deve-se verificar se há vestígios materiais que demonstrem situações de repulsa, de ira ou de vontade de punir a vítima.

A motivação criminosa do agressor, associada as suas referências socioculturais, precisa ser investigada e analisada para que se possa entender como e por que foi elaborada a decisão do agressor que resultou na conduta criminosa nos casos de feminicídio. A investigação também deve se preocupar em estudar as características da pessoa que cometeu o crime para detectar os elementos que caracterizam as razões de gênero. Analisar, por exemplo, os atos praticados anteriormente pelo agressor para impedir a emancipação intelectual, profissional e econômica da mulher, a constatação do sentimento de posse sobre a vítima, o exercício do controle sobre suas manifestações de vontade, por exemplo.

O feminicídio é um crime movido pelo ódio ou pela moral, geralmente praticado sem nenhum retorno material em troca. Nos crimes de cunho moral, o agressor julga impor sua posição acima da vida da mulher assassinada e sente-se vitorioso após cometer o crime. A justificativa habitualmente utilizada é a ideia de “crime passional”. Entretanto, apesar da carga emocional verificada em muitos feminicídios, o agressor demonstra controle no cometimento do crime e, muitas vezes, não esconde sua autoria, pois se sente legitimado, pela cultura patriarcal, a castigar a mulher,

É preciso evitar um julgamento antecipado sobre a mulher vítima em relação a seus hábitos e a sua conduta, para que sejam evitados o preconceito e o uso de generalizações. A análise da situação de vida da vítima é útil para detectar os elementos de vulnerabilidade, de acessibilidade e de oportunidade em relação ao agressor e/ou para determinar certas circunstâncias, como a violência doméstica e familiar, a exploração sexual, a violência sexual, a imposição de sofrimento físico, mental, violência moral, patrimonial, etc., que vivenciava a vítima e que conduziram o agressor a praticar o feminicídio (ONU MULHERES, 2014).

Na experiência latino-americana, conforme o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero da ONU Mulheres (2014), foram identificadas várias modalidades criminosas de mortes violentas de mulheres, apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Classificação dos feminicídios conforme Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero, 2014.

Classificação	Descrição
Íntimo	É a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
Não íntimo	É a morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
Infantil	É a morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
Familiar	É a morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Por conexão	É a morte de uma mulher que se encontra “na linha de fogo de um homem que mata ou tenta matar outra mulher. Pode ser de uma amiga, uma parente da vítima ou de uma mulher desconhecida que se encontrava no mesmo local e tenha se interposto entre a vítima e o agressor.
Sexual sistêmico	<p>É a morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades:</p> <p>a) Sexual sistêmico desorganizado: Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado;</p> <p>b) Sexual sistêmico organizado: Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada, com um método consciente e planejado, e por um longo e indeterminado período de tempo.</p>
Por prostituição ou ocupações estigmatizadas	É a morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como <i>strippers</i> , garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o agressor (ou os agressores) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição da vítima desperta nele. Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma má mulher”; “a vida dela não valia nada”.
Por tráfico de pessoas	É a morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

Por contrabando de pessoas	É a morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por contrabando entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a pessoa em questão não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
Transfóbico	É a morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s) agressor(es) mata(m) por sua condição ou identidade de gênero, por ódio ou rejeição.
Lesbofóbico	É a morte de uma mulher lésbica, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.
Racista	É a morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
Por mutilação genital feminina	É a morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Fonte: ONU MULHERES, 2014.

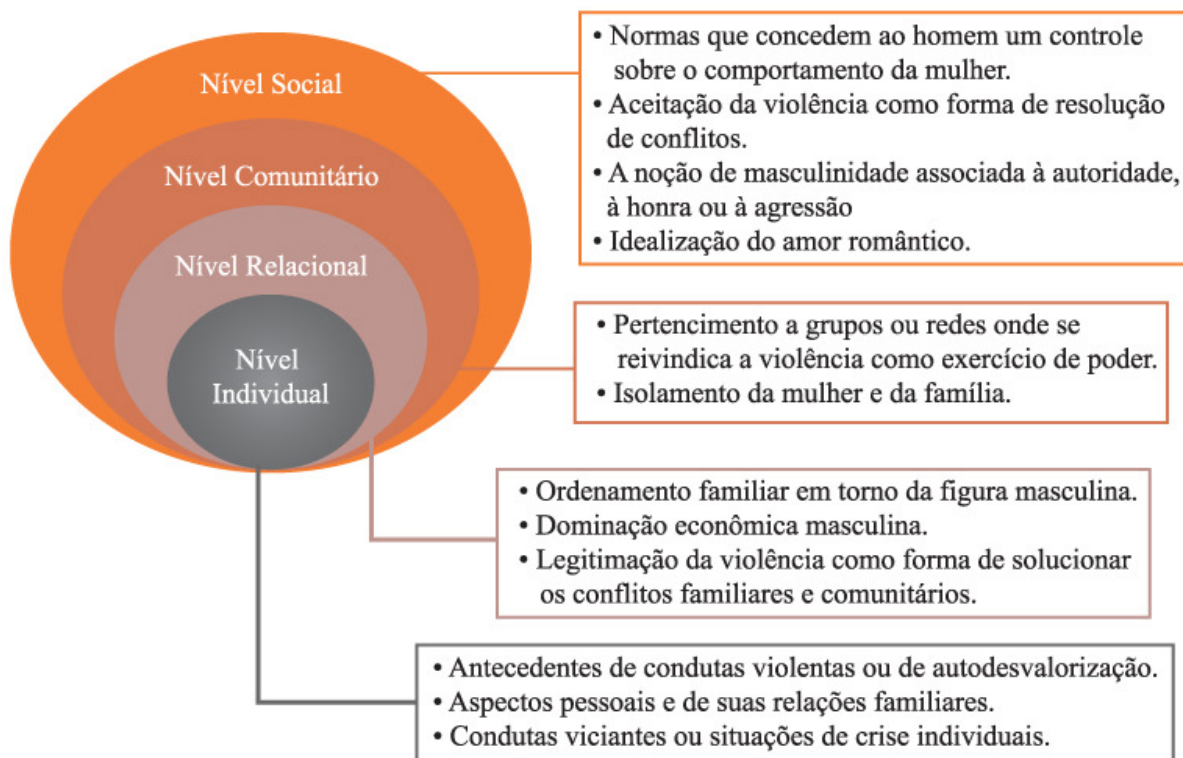
A perícia criminal com a perspectiva de gênero nas mortes violentas de mulheres

Toda morte violenta de mulheres deve ser investigada com a devida diligência, esgotando-se os componentes fático, jurídico e probatório. Quanto à produção da prova material, os peritos devem estar familiarizados com a Lei 11.304/2015 e especializarem-se para realizar levantamentos em locais de crimes de mortes violentas de mulheres para que estejam aptos a identificar os vestígios materiais que evidenciam as razões de gênero.

O modelo ecológico feminista de análise de gênero é uma ferramenta que permite analisar o contexto em que as mortes se inserem, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Esferas de análise do modelo ecológico feminista conforme Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero, 2014.

Esferas de análise do modelo ecológico feminista



Fonte: ONU MULHERES, 2014.

A partir da análise da Figura 1, observa-se que a utilidade do modelo ecológico está concentrada na visão integral da violência contra a mulher, considerando a interação de diversos fatores que convergem para o risco de violência, permitindo identificar o âmbito de procedência de cada um deles. No modelo estudado, como esferas de análise, têm-se: nível social, comunitário, relacional e individual (ONU MULHERES. 2014).

O nível social é composto de práticas baseadas em formas tradicionais de papéis de gênero que concebem a violência contra a mulher como uma forma legítima de relação. O nível comunitário é afetado por fatores estruturais que influenciam nos ambientes cotidianos, como, por exemplo, o isolamento da mulher causado pelo ciclo da violência, que a impede de buscar ajuda da família e do Estado.

O nível relacional está ligado à organização familiar e aos entornos imediatos de convivência (conflitos familiares, ordenamento familiar patriarcal, uso de álcool, por exemplo). E o nível pessoal diz respeito aos antecedentes pessoais e sociais da vítima e do agressor (idade, sexo, normalização da violência, entre outros).

Nesse sentido, é imprescindível situar e sensibilizar a investigação criminal no contexto de um feminicídio sem substituir os procedimentos operacionais padrões de investigação de homicídios. Em 2014, foi elaborado um compilado que apresenta o panorama geral de procedimentos, metodologias e práticas adotadas junto a unidades especializadas na investigação de homicídios pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Esse compilado está apresentado no Caderno Temático de Referência sobre Investigação Criminal de Homicídios (BRASIL, 2014).

Elementos materiais que evidenciam a presença de razões de gênero na cena dos crimes de mortes violentas de mulheres

O trabalho pericial começa no local do crime com o reconhecimento e a coleta das evidências materiais e, por isso, é importante que seja isolado, guarnecido e preservado até a chegada da perícia. Segundo Kirk (1953 apud UNITED NATIONS, 2009):

“Onde quer que pise, tudo que toque, tudo que deixe, até mesmo inconscientemente, servirá como evidência silenciosa contra ele. Não só suas impressões digitais ou pegadas, mas também o seu cabelo, as fibras das roupas, o copo que ele quebra, a marca de ferramenta que ele deixa, a pintura que ele arranha, o sangue ou sêmen que ele deposita ou coleta - todos estes e outros são testemunhas ocultas contra ele. Esta é a evidência que não se esquece. Não fica confusa pela excitação do momento. Não é ausente, porque testemunhas humanas são. É a evidência efetiva. Evidência física não pode estar equivocada; não pode se perjurar; não pode estar completamente ausente. Só a sua interpretação poderia estar errada. Só o fracasso humano em encontrá-la, estudá-la e entendê-la pode diminuir o seu valor”.

Segundo o renomado Perito Criminalístico Eraldo Rabello (1996 apud DOREA et al, 2006, pg. 57):

“Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionados”.

Quando a evidência material é identificada, coletada e interpretada de maneira correta, promove informações objetivas e confiáveis da cena do crime. Os vestígios materiais são importantes não só pelo que são, mas onde e como estão localizados na cena do crime. Para melhor entendimento, vestígio é qualquer marca, objeto ou sinal que seja perceptível e que tenha alguma relação com o fato investigado. Evidência, por sua vez, é quando se constata, técnica e cientificamente, depois de feitas as análises, a relação do vestígio ao crime.

Nos homicídios de mulheres, além dos procedimentos operacionais padrões, uniformizados e padronizados no documento “Procedimento Operacional Padrão-Perícia Criminal”, publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (BRASIL, 2013), os profissionais deverão estar atentos para os seguintes fatos explicados no Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razão de Gênero (ONU MULHERES. 2014):

a) a constatação da violência simbólica, caracterizada pela destruição de objetos e bens pertencentes à vítima e que representam um valor afetivo, ou dos quais ela dependa para exercer seu trabalho ou seus estudos;

b) a constatação de maus tratos a animais de estimação pertencentes à vítima também é considerada uma violência simbólica quando o agressor quer causar sofrimento à vítima;

c) a ausência de luta corporal, ou de lesões de defesa, numa cena de crime cuja vítima é mulher pode ser um dos elementos que caracterize a violência baseada no gênero, pois pode indicar que havia confiança e/ou intimidade entre a vítima e o agressor;

d) a observância de cicatrizes antigas no exame perinecrocópico no corpo da vítima e na necropsia pode indicar a presença de violência recorrente e continuada.

È importante verificar se há presença de lesões causadas pelo uso das mãos do agressor (esganadura, asfixias, etc.) e o uso de mais de um instrumento na prática do crime, principalmente a utilização de objetos domésticos de fácil acesso. A presença de múltiplos ferimentos, localizados principalmente em áreas vitais e produzidos com forte intensidade, indicam violência excessiva (*overkill*). Na necropsia, faz-se necessário verificar a quantidade e a intensidade das lesões, a sua localização e a cronologia, além da verificação da ocorrência de estado gestacional, de cicatrizes que indiquem a presença de violência continuada em relação à vítima, por exemplo (ONU MULHERES. 2014).

Nos feminicídios sexuais alguns agressores obtêm uma gratificação psicosssexual através de rituais ligados as suas fantasias e condutas de poder sobre as vítimas. Devemos analisar com cuidado o crime de estupro porque é uma conduta de poder por meio do sexo. Nesse tipo de homicídio, a morte produz uma satisfação ou excitação sexual para o agressor.

Nos feminicídios sexuais sistêmicos, a morte da mulher costuma ser precedida por privações de liberdade (sequestros ou desaparecimentos forçados), tortura física ou psicológica e violência sexual. Seus corpos, depois de assassinadas, são objeto de ultrajes posteriores, como violência sexual, mutilação, esquartejamento e decapitação. Por fim, costumam ser enterrados em fossas comuns ou abandonados em locais afastados (ONU MULHERES. 2014).

Os elementos comuns entre o feminicídio sexual e os demais feminicídios são as motivações dos agressores a respeito das mulheres e da carga emocional que acompanha suas condutas violentas (raiva, ódio, desprezo, etc.). As motivações têm raízes no contexto sociocultural que justifica a violência contra a mulher pela roupa que veste, pelo seu comportamento, pela sua “provocação”.

Os vestígios materiais acima expostos são conseqüências das ideias e das emoções de ira, raiva, ódio, vingança, desprezo, castigo, humilhação, entre outros, que acompanham a motivação de gênero construída pelo agressor conforme o contexto cultural e social no qual está inserido (ONU MULHERES, 2014).

Mudanças de paradigmas na perícia criminal no RS

No Rio Grande do Sul (RS), a partir de 2012, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar passou a ser oferecido pelo Instituto-Geral de Perícias em um ambiente mais humanizado. O projeto foi apresentado pela primeira vez em 26 de julho de 2012, juntamente com outros projetos que integravam a Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar na Segurança Pública.

Inúmeras palestras, discussões e capacitações abrangendo temas sobre o empoderamento das mulheres, desigualdades de gênero, cultura machista e autonomia financeira das mulheres provocaram encorajamento para a propositura de mudanças positivas no enfrentamento à violência contra a mulher. Através do programa de governo RSLilás, a Secretaria de Segurança Pública do RS elaborou um projeto para criar a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar com a participação do Instituto Geral de Perícias (IGP/SSP/RS), da Polícia Civil e da Brigada Militar.

O IGP, inserido nessa Rede, inaugurou Sala Lilás no Departamento Médico-Legal em 25 de setembro de 2012. A Sala Lilás é um espaço acolhedor e diferenciado para as mulheres vítimas de violência, principalmente de violência doméstica e familiar. A criação da Sala Lilás foi posteriormente oficializada pela em 2013 por meio da Portaria IGP nº 28/2013 DG/IGP/SSP, de 18 de junho de 2013 (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Na Sala Lilás, as mulheres são acolhidas e aguardam o atendimento para o exame de lesões, a realização da perícia psíquica, o atendimento do serviço psicossocial e a realização do retrato falado digital. Nesse espaço, as mulheres têm um ambiente privativo, separado dos agressores e de outros periciados. Em relação aos tipos de perícia, têm-se (BROCHIER, 2015):

- a) Perícia física - compreende o exame de lesões e a coleta de material biológico para exames periciais;
- b) Perícia psíquica – é fundamental para a elaboração e legitimidade da prova pericial nos crimes sexuais em que não há a comprovação material do delito. A valorização da prova testemunhal, obtida com técnicas

internacionais de entrevistas a vítimas, e a comprovação de sinais e sintomas de sofrimento psíquico decorrentes do trauma possibilitam a comprovação de situações abusivas anteriormente não valorizadas (se analisada somente a prova pericial física). A Perícia Psíquica também busca adequar-se à metodologia do Depoimento Sem Dano, não revitimizando as vítimas de crimes sexuais e de violência doméstica e familiar.

É importante tratar a vítima com o intuito de lhe restaurar o bem-estar psíquico, reconhecendo-a como sujeito e não apenas como um acréscimo às estatísticas da violência. O atendimento psicossocial oferece a oportunidade para a mulher expressar seu sofrimento através de uma escuta especializada com psicólogos e assistentes sociais. Dessa forma, a mulher é encorajada a ser protagonista na reconstrução da sua autoestima e do seu autovalor. No atendimento especializado, são reunidas informações sobre as condições sociais das usuárias, contribuindo para a escolha mais adequada para o encaminhamento à rede social de proteção (BROCHIER, 2015).

O retrato falado digital ou sistema de representação facial humana é uma técnica, utilizada no serviço Sala Lilás, que auxilia a recriar o rosto de suspeitos de crimes, por meio do programa de tratamento de imagens *Adobe PhotoShop*. A partir do relato da mulher vítima de violência, pode ser montada uma reprodução das características faciais do suspeito, com qualidade fotográfica através de um banco de imagens. Com isso, o retrato falado é de extrema importância para a identificação dos suspeitos, pois direciona a investigação e reduz o universo de suspeitos de um crime (BROCHIER, 2015).

Com o objetivo de melhorar o atendimento às vítimas de agressão sexual no IGP, foi proposta a padronização de um “*kit*” de coleta de material para vítimas de agressão sexual. Esse *kit*, desenvolvido pelo Departamento de Perícias Laboratoriais com colaboração do Departamento Médico-Legal, possibilita a coleta de amostra de referência da vítima e do agressor, além da oferta de vestes íntimas descartáveis à vítima.

Assim, durante o exame de corpo de delito, é fornecida à vítima uma peça íntima descartável, enquanto que a outra, utilizada pela vítima, muitas vezes contém vestígios de sêmen do agressor, sendo recolhida e encaminhada (com as demais

amostras coletadas) para análise na Divisão de Genética Forense do Departamento de Laboratório de Perícias/IGP. A coleta sistematizada da veste íntima oferece a segurança de não perder provas e a certeza de que tanto a coleta de espermatozoides como a de DNA será efetiva de uma forma técnica e padronizada, conforme a Portaria IGP/SSP nº 058/2011, de 20 de dezembro de 2011 (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

A qualificação dos dados e a análise estatística da violência doméstica e familiar também passou a fazer parte da rotina do IGP a partir de 2013. Para tanto, houve a inserção do item de pesquisa “recorte de gênero” (feminino/masculino) e o controle do número de casos de violência doméstica e familiar no software desenvolvido especialmente para o gerenciamento, controle e emissão dos trabalhos periciais.

A preocupação com um atendimento mais qualificado também provocou mudanças nas perícias ligadas à violência sexual, especificamente nas de conjunção carnal. Nessas perícias, respondia-se quesitos já propostos pela autoridade policial, nos quais sempre era questionado se a periciada era virgem e se houve desvirginamento recente. Esses quesitos eram resquícios de um contexto sociocultural que considerava, legalmente, “virgem” ou “virgindade” como elementos de tipos penais - situação inexistente no Código Penal.

Sob diversos aspectos, o próprio conceito de virgindade é preconceituoso e disfuncional. Outros termos como “debilidade mental” e “alienação”, presentes em quesitos nos laudos de conjunção carnal e de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, não eram tecnicamente precisos e carregavam um sentido pejorativo aos laudos periciais.

Assim, para melhor adequar a perícia a sua finalidade de provar tecnicamente a materialidade e, eventualmente, a autoria dos delitos, a partir de outubro de 2014, no RS, os quesitos das perícias de conjunção carnal e de ato libidinoso diverso da conjunção carnal foram unificados numa única perícia, denominada “sexologia forense”. Desse modo, além dos quesitos formulados pela autoridade policial, os quesitos que passaram a ser propostos nas perícias de violência sexual e, também, respondidos de ofício pelos peritos médico-legistas são os seguintes:

1) Há sinais de conjunção carnal recente ou de ato libidinoso diverso da conjunção carnal? Resposta especificada;

- 2) Há sinais de conjunção carnal antiga? Quais?
- 3) Há vestígio de violência e, em caso afirmativo, quais e qual foi o meio ou o instrumento empregado?
- 4) Da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou enfermidade incurável, ou incapacidade para o trabalho, aceleração de parto ou aborto? Resposta especificada;
- 5) A vítima apresenta evidência de portar enfermidade ou deficiência mental capaz de afetar o necessário discernimento para a prática do ato libidinoso?
- 6) Houve outra causa, diversa da idade não maior de 14 anos ou doença mental, que impossibilitasse a vítima de oferecer resistência?
- 7) Há evidência clínica da existência de doenças de transmissão sexual? Resposta especificada.

Para a implementação do Projeto Sala Lilás foram buscados recursos federais através de convênios com a Secretaria de Políticas para as Mulheres Nacional da Presidência da República e da Secretaria Nacional de Segurança Pública para a criação e o reaparelhamento de 17 Salas Lilás e para a aquisição de equipamentos para 29 Postos Médico-Legais no RS. Entre 2012 a 2014, das 17 Salas Lilás, foram inauguradas nove (09) nos seguintes municípios: Porto Alegre, Santana do Livramento, Caxias do Sul, Vacaria, Bagé, Lajeado, Rio Grande, Canoas e Ijuí.

A aproximação da perícia com a comunidade dos municípios trouxe benefícios mútuos, pois a sociedade local ofereceu recursos materiais, envolvendo-se, paralelamente, com a necessidade de combater a violência doméstica. Ademais, foram colocados, à disposição da comunidade, serviços de acolhimento e de atenção mais qualificados e humanizados.

Na ótica das mulheres vítimas, o Projeto Sala Lilás foi significativo, pois representou um atendimento qualificado e com respeito; um tratamento individualizado, com atenção a sua dor emocional. Representou, também, um processo de empoderamento das mulheres, pois são tratadas enquanto sujeitos de direitos e não como vítimas subjugadas. E, pela troca de experiências com outras mulheres, há um processo de encorajamento das mesmas (BROCHIER, 2015).

Considerações Finais

No tocante à perícia criminal, a sensibilização dos profissionais para analisar os crimes que envolvem a morte violenta de mulheres, ou sua tentativa, sob a perspectiva de razões de gênero, instrumentalizará a obtenção das provas necessárias para combater o feminicídio. O laudo pericial, sempre que pertinente, deve ressaltar as evidências que possam ajudar a caracterizar as razões de gênero que causaram a tentativa ou a morte da vítima.

É importante destacar a necessidade de interação não só entre os peritos oficiais (peritos de local de crime, peritos médico-legistas, e de outras especialidades que atuam em exames laboratoriais, balística, etc.), como também entre eles e a polícia judiciária, encarregada da investigação criminal, para a troca de informações.

A violência contra a mulher precisa ser enfrentada como um problema complexo e intersetorial que abrange setores como segurança pública, saúde, educação, assistência social, sociedade civil, por exemplo. A oferta de um atendimento acolhedor e humanizado às mulheres vítimas de violência possibilita o seu encorajamento para denunciar e, conseqüentemente, poder evitar um crime mais grave.

Ainda há muito a ser feito para desconstituir conceitos e estereótipos, calcados na cultura patriarcal, que reforçam a opressão contra as mulheres. Urge a mudança de paradigmas que permitam compreender e analisar as razões de gênero e combater toda e qualquer violência contra a mulher.

Essa mudança de paradigmas é um passo para o alcance da tão almejada igualdade civilizatória, na qual todos os seres humanos possam desenvolver as suas potencialidades, possam expressar-se livremente, sem dominação, inseridos em uma cultura de paz e de respeito às diferenças. Isso pode parecer uma utopia, mas como dizia Fernando Birri (apud Eduardo Galeano, 1994, pg. 310):

"A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar".

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Procedimento Operacional Padrão - Perícia Criminal**. Brasília, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Investigação Criminal de Homicídios**. Brasília, 2014.

BRASIL, Lei 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BROCHIER, Andrea. Sala Lilás. In: RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Lilás 2014: Políticas Públicas de Gênero - Avanços e Desafios**. CORAG: Porto Alegre, 2015.

DELPHY, C. **El concepto de género**. 1995.

BIRRI, Fernando. Para que serve a utopia. In: GALEANO, Eduardo. **Las palabras andantes**. Siglo XXI, 1994.

GARCIA et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 19 jun 2015.

KIRK, Paul. Crime investigation. In: UNITED NATIONS PUBLICATION. **Crime scene and physical evidence awareness for non-forensic personnel**. New York, 2009. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/scientific/Crime_scene_awareness__Ebook.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

ONU MULHERES. Alto Comissariado das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Escritório regional para a América Latina e Caribe. **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razão de Gênero**. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. A saúde mental pelo prisma da saúde pública. In: _____. **Relatório mundial da saúde**. Saúde mental: nova concepção, nova esperança. Genebra: OMS, 2002. p. 27-49. Disponível em: <http://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2015.

RABELLO, Eraldo. Curso de Criminalística. In: DOREA et al. **Tratado de Perícias Criminalísticas**. 3ª ed. Millennium, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. Portaria IGP/SSP nº 058/2011, de 20 de dezembro de 2011. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, RS, 22 dez. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. PORTARIA IGP Nº 28/2013 DG/IGP/SSP, de 18 de junho de 2013. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, RS, 20 jun. 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul/ dez, 1990.